



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

RECOMENDAÇÃO LEGAL Nº 01/2025
5º OFÍCIO/PR/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, constituída em Estado Democrático de Direito, fundamenta-se no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 4º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP – nº 164, de 28/3/2017, as Recomendações Ministeriais podem ser dirigidas, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve voltar sua atuação para resultados que assegurem direitos e promova transformação social, fomentando uma cultura institucional de valorização da atividade resolutiva, consoante ao espírito da Carta de Brasília, aprovada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e as Corregedorias Gerais dos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

Ministérios Públicos Estaduais e da União, bem como nas Recomendações nº 54/2017 e nº 02/2018 do CNMP;

CONSIDERANDO que Constituição Federal de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se inserem os direitos à educação e à saúde;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para defesa judicial e extrajudicial das populações tradicionais e indígenas, nos termos dos artigos 5º, inciso III, alínea “e”, 6º, incisos VII, alínea “c”, e XI, da Lei Complementar n. 75/93, 127 e 129, inciso V, da Constituição Federal e orientada esta atuação a partir da Resolução nº 230/2021 CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Publico Federal e MP Estadual no estado do Pará também se manifestaram em nota¹¹ sobre o tema dos contratos de crédito carbono, mais especificamente sobre violações à consulta da Convenção nº 169 da OIT e aos direitos territoriais dos povos indígenas e tradicionais;

CONSIDERANDO que os MPs Federal e Estadual do Pará citam que a nota se refere a “*questões relativas a negociações em trâmite ou já formalizadas envolvendo empresas e comunidades tradicionais, com incidência em terras públicas sem autorização do órgão público gestor, nas quais podem ocorrer cláusulas abusivas ou ilegais, além da ausência de observância ao direito à Consulta Livre, Prévia e Informada, repartição de benefícios e problemas relativos à ausência de transparência. Outro ponto observado diz respeito à negociação de créditos de carbono em terras públicas que teriam sido supostamente apropriadas por terceiros ilegalmente, em aproximação ao conceito socialmente construído de “grilagem de terras”;*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

CONSIDERANDO o cenário atual de crise climática mundial e, neste contexto, os dados do Serviço Geológico Brasileiro^[2] que apontam que os recordes de enchentes e secas foram bem mais comuns na última década do que em períodos anteriores. Entre 2014 e 2023, foram registrados 314 recordes de cheias, contra 182 na década anterior. As secas também tiveram um aumento expressivo, com 406 recordes entre 2014 e 2023, em comparação com apenas 92 nos dez anos anteriores;

CONSIDERANDO que além dos problemas relativos à violação da consulta prévia, livre, informada e de boa-fé prevista na Convenção 169 OIT em muitos dos projetos de crédito carbono, também há problemas graves em tais projetos em todo o mundo com estudos científicos demonstrando a ineficácia dos referidos instrumentos para de fato mitigar a crise climática, sendo em geral escondida e omitida tal informação aos povos indígenas e tradicionais, mantendo-se o diálogo apenas em função de debates sobre salvaguardas ou divisão de benefícios, escondendo-se todos os potenciais danos e prejuízos dos referidos projetos, novamente violando o item "informada" da consulta prevista na Convenção 169 OIT^[3];

CONSIDERANDO, como exemplo, estudo publicado na revista Science em 2023 mostrando que milhões de créditos de carbono podem ter sido gerados com base em estimativas exageradas sobre os benefícios dos projetos à proteção florestal e que, conforme o próprio estudo: “*Descobrimos que a maioria dos projetos não reduziu significativamente o desmatamento. Para os projetos que o fizeram, as reduções foram substancialmente inferiores às reivindicadas*”;

CONSIDERANDO que o MPF no Amazonas ingressou com ação judicial em 2024 contra o governo do estado do Amazonas onde sinaliza estes problemas, podendo-se obter maiores detalhes na petição inicial e documentos anexos da referida ação^[4];

CONSIDERANDO que no dia do meio ambiente (05/06/2024) a Polícia



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

Federal brasileira deflagrou a Operação Greenwashing revelando cenário de crimes e irregularidades por trás de grandes contratos de crédito carbono na amazônia brasileira, créditos de carbono estes utilizados por grandes empresas multinacionais. Apenas nesta operação, estimativa de 180 milhões de reais em crédito carbono gerados e negociados em terras do governo federal, ilegalmente, com práticas de grilagem, desmatamento, fraudes, corrupção de funcionários públicos e afins, sendo a empresa Verra a certificadora de tais projetos;

CONSIDERANDO a instauração pelo MPF/AM do inquérito civil nº 1.13.000.002653/2024-03, a partir de representação em dezembro de 2024, cujo objeto é *Apurar potenciais violações e irregularidades praticadas pela empresa BR ARBO Gestão Florestal S/A contra comunidades tradicionais em Carauari-AM no âmbito do projeto Mejuruá de REDD+ / Crédito carbono e manejo florestal;*

CONSIDERANDO que no referido inquérito, comunitários tradicionais (ribeirinhos e extrativistas) do Riozinho, em Carauari/AM, apoiados pelo CNS (Conselho Nacional das Populações Extrativistas), relatam diversas violações, cooptações e pressões que estão sofrendo da empresa BR Arbo, que pretende implementar projeto de crédito carbono denominado Mejuruá em área sobreposta ao território tradicional destes povos;

CONSIDERANDO que, entre as violações relatadas e colhidas em documentos, reuniões e contatos realizados entre o MPF, a ASMOBRI (Associação dos Moradores do Baixo Riozinho) e seu advogado representante, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carauari, o CNS, estão: mentiras diversas contadas pelos prepostos e representantes da BR Arbo aos comunitários; oferecimento de benesses (poço artesiano, internet, caixa dágua) aos comunitários em troca de apoio ao projeto; cooptação e pressões à coordenação da ASMOBRI, violação à consulta livre, prévia e informada aos comunitários tradicionais;

CONSIDERANDO que, entre os relatos, consta a intermediação de gestor e de

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025 **Anexo:** Rua Sírio Libanês, nº 5, Chapada, CEP 69.050-020 Manaus/AM Tel: (92) 2129-4695 <pram-oficio5@mpf.mp.br>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

ex funcionário da FAS (Fundação Amazonas Sustentável) junto aos comunitários tradicionais para convencê-los a aceitar o projeto Mejuruá em seus territórios tradicionais e desistir da regularização fundiária coletiva, sem no entanto mencionar que ambos possuem relações comerciais (consultor e funcionário, respectivamente) com a empresa BR Arbo, demonstrando conflito de interesses e ausência de transparência e boa-fé nos contatos efetuados;

CONSIDERANDO ainda a celebração de contratos entre a empresa BR Arbo com os comunitários do Riozinho em Carauari/AM utilizando os mecanismos acima, que podem indicar potencial invalidade e anulabilidade em face de vícios do consentimento apresentados;

CONSIDERANDO que entre estes contratos esta a alegada cessão territorial de pequenas parcelas de terra (5, 10, 15 hectares) em troca de apoio ao projeto Mejuruá, praticamente trocando o território tradicional destes povos pelo apoio ao referido projeto de crédito carbono.

CONSIDERANDO que as violações dos direitos dos comunitários tradicionais ao serem aliciados por meio de promessas de bens que deveriam em grande parte ser fruto de políticas públicas, em troca da desistência pela luta pelo seu território coletivo, utilizando-se mentiras e informações falsas segundo relatos colhidos pelo MPF, demonstrando a ausência de boa-fé da empresa BR Arbo na condução do projeto e de suas etapas de implementação;

CONSIDERANDO os dados iniciais levantados pelo MPF que dão conta de que tal população tradicional está há mais de 50 anos na região, vivendo do extrativismo, caça, pesca, coleta, agricultura familiar, sem qualquer oposição e de forma pacífica, tendo pleno direito à regularização fundiária de seu território tradicional, nos termos das normativas vigentes (Convenção nº 169 OIT, Decreto nº 6.040/07, entre outras);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

CONSIDERANDO que referido direito territorial coletivo aos povos tradicionais é garantido pela legislação brasileira e internacional, independente da existência de título e registro fundiário sobreposto ao território, pois seja considerando o título como inválido, seja considerando-o válido, o que mudaria seria apenas a forma de regularização fundiária, podendo se dar por meio de CDRU (concessão de direito real de uso coletivo), usucapião coletiva, criação de unidade de conservação de uso sustentável, entre outros;

CONSIDERANDO que a forma tradicional de vida, a cultura, os locais de pesca, coleta, extrativismo, agricultura familiar, locais sagrados e de moradia destes povos devem ser protegidos inclusive territorialmente, devendo o território coletivo a ser regularizado englobar todas estas áreas;

CONSIDERANDO a Convenção nº 169 da OIT, da qual o Brasil é signatário, que assegura o direito à consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas e comunidades tradicionais sobre medidas administrativas ou legislativas que possam afetá-los;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger os direitos territoriais e de consulta dos comunitários tradicionais do Riozinho e adjacências em face das pressões e violações do projeto Mejuruá;

CONSIDERANDO a existência de notificação extrajudicial da ASMOBRI, AMAB e seu advogado encaminhada na metade de 2024 para a empresa BR Arbo e para a empresa certificadora Verra, indicando um conflito de interesses e a necessidade de proteger os direitos da comunidade tradicional;

CONSIDERANDO que mesmo diante de tal notificação, e de troca de emails entre a certificadora Verra e o advogado da ASMOBRI e AMAB, não houve suspensão ou paralisação do projeto diante das graves irregularidades apontadas, da sobreposição com o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

território tradicional, inclusive havendo auditoria realizada no início de fevereiro de 2025 com potenciais irregularidades e ausência de independência em sua condução;

CONSIDERANDO o peticionamento pela ASMOBRI na SECT/AM (Secretaria de Estado da Cidade e Territórios) de reconhecimento de seu território tradicional em 2024, após cerca de 2 anos de trabalhos e tratativas comunitárias para identificação e delimitação de seu território tradicional;

CONSIDERANDO o enunciado nº 47 da 6ª CCR do MPF, que configura entendimento consolidado no órgão, no sentido de que *A autodeclaração dos territórios tradicionais por povos e comunidades tradicionais é legítima e gera repercussões jurídicas, independentes e incidentais aos procedimentos de reconhecimento e titulação estatal, e deve influenciar e induzir políticas públicas diversas, tais como as relacionadas às questões fundiárias e ambientais. Nesse sentido, é dever do Ministério Público Federal defender tais iniciativas extrajudicialmente e judicialmente;*

CONSIDERANDO a informação de que a BR Arbo tem promovido um contato constante com as populações locais e suas representações, mas que tal contato tem gerado conflitos, pressões, cooptações, desgastes psicológicos, não configurando em hipótese alguma a consulta exigida pela Convenção nº 169 da OIT;

CONSIDERANDO as tentativas de obtenção de uma solução consensual para o problema, com a proposta dos comunitários por meio do MPF à empresa BR Arbo de reconhecimento de seu território tradicional, bem como de suspensão do projeto Mejuruá até a definição deste reconhecimento do território tradicional;

CONSIDERANDO as manobras e estratégias utilizadas pela empresa BR Arbo e seus prepostos durante tais tratativas, que demonstram ausência de boa-fé e demandam a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

emissão da presente recomendação;

CONSIDERANDO que tais tratativas podem ser verificadas em pormenores por meio do Relatório-Despacho emitido pelo MPF em 18/02/2025, que segue anexo a esta recomendação como sua parte integrante;

CONSIDERANDO que entre as propostas efetuadas pelo MPF (após diálogo prévio com representantes dos comunitários), constava a suspensão do projeto Mejuruá enquanto se definisse o respeito e reconhecimento do território tradicional dos comunitários da região sobreposta ao título fundiário da empresa BR Arbo, no entanto sem aceitação por parte da empresa BR Arbo tal proposta;

CONSIDERANDO que durante as tratativas foi informado e registrado, pelos gestores da empresa BR Arbo ao MPF, que todos os bens concedidos/doados aos comunitários até o momento foram sob custo e risco da própria empresa, não sendo lícito a retomada dos referidos bens neste cenário já que entregues sem contrapartida, conforme falas dos representantes da BR Arbo ao MPF durante as reuniões realizadas;

CONSIDERANDO que esta forma irregular de atuar da empresa BR Arbo gera potenciais danos aos comunitários, materiais e morais, em especial diante das divisões e conflitos gerados entre os comunitários por estímulo direto ou indireto dos prepostos da empresa; bem como a omissão da certificadora Verra em paralisar a certificação mesmo sabendo das irregularidades também gera potenciais danos que podem ser eventualmente objeto de medidas e ações específicas;

CONSIDERANDO o documento enviado ao MPF pelo CNS em fevereiro de 2025 relatando novamente pressões sobre os comunitários tradicionais no âmbito do projeto Mejuruá e solicitando providências no seguinte sentido:

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025 **Anexo:** Rua Sírio Libanês, nº 5, Chapada, CEP 69.050-020 Manaus/AM Tel: (92) 2129-4695 <pram-oficio5@mpf.mp.br>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

Diante disso, reafirmando seu compromisso em defender os interesses das populações extrativistas e se colocando à disposição para colaborar na busca de soluções justas e equitativas, o CNS requer que este MPF/AM recomende e adote providências judiciais necessárias para:

- a) a imediata suspensão do Projeto Mejuruá;
- b) a imediata abstenção dos proponentes do projeto em fazer contatos diretamente com quaisquer membros da comunidade e suas lideranças até que seja estabelecido pela comunidade, sob a supervisão do MPF/AM e de assessoria técnica e jurídica da ASMOBRI, um procedimento que assegure a observância do direito dessa comunidade à consulta livre, prévia e informada;
- c) a manutenção dos benefícios eventualmente concedidos aos membros da comunidade para que, futuramente, possam ser compensados com os danos a ela causados.

CONSIDERANDO que a presente recomendação está limitada às violações referentes à consulta prevista na Convenção nº 169 OIT praticada pela empresa BR Arbo, bem como pela certificadora Verra, no âmbito do projeto Mejuruá, sendo que as medidas fundiárias e de proteção territorial dos comunitários tradicionais cujo território se sobrepõe ao referido projeto de crédito carbono seguem sendo analisadas pelo MPF;

RECOMENDA o MPF aos gestores da empresa BR Arbo Gestão Florestal S/A e da certificadora Verra:

I - a imediata suspensão do Projeto Mejuruá no estado do Amazonas;

II - a imediata abstenção dos proponentes do projeto (prepostos da BR Arbo ou pessoas falando em seu nome, sejam atores públicos ou privados), bem como da certificadora Verra, em fazer contatos diretamente com quaisquer membros da comunidade tradicional e suas lideranças até que seja reconhecido pela empresa o direito ao território tradicional dos comunitários tradicionais, bem como até que seja estabelecido pela comunidade, sob a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

supervisão do MPF/AM e de assessoria técnica e jurídica da ASMOBRI e dos comunitários, um procedimento que assegure a observância do direito à consulta livre, prévia, informada e de boa-fé prevista na Convenção 169 OIT; que os contatos eventuais necessários das empresas para estas tratativas sejam efetuados por meio do representante legal (advogado) da ASMOBRI e AMAB, do CNS e do MPF, visando evitar situações temerárias que possam gerar danos psicológicos, pressões e constrangimentos indevidos aos comunitários da região;

III - a manutenção e não retirada dos benefícios materiais eventualmente concedidos pela empresa BR Arbo aos membros da comunidade tradicional em caráter de liberalidade, conforme relatos ao MPF dos gestores da própria BR Arbo;

IV - Que não haja qualquer andamento no projeto Mejuruá e permaneça suspenso até que haja de forma cumulativa:

- o reconhecimento e garantia do território tradicional dos comunitários sobrepostos ao projeto, englobando a posse/propriedade plenas de todas suas áreas de uso tradicional conforme pedido efetuado à SECT/AM e protocolado no MPF;

- a eventual consulta da Convenção 169 OIT caso, após o reconhecimento e garantia do território tradicional, os comunitários ainda desejarem manter o diálogo e a participação no projeto Mejuruá;

OBS: eventual consulta deve respeitar minimamente os protocolos, tempos e formas próprios de os comunitários decidirem; ser realizada por instituição idônea e independente, que não a própria empresa/interessado no projeto; ser realizada/acompanhada por órgão governamental; bem como conter todos os elementos e informações sobre o projeto, riscos, danos potenciais, benefícios, sob pena de violar os requisitos mínimos previstos na Convenção 169 OIT e firmados pelas decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos e pela jurisprudência brasileira;

V - A divulgação ampla desta recomendação e das medidas eventuais adotadas a todos os atores envolvidos no projeto, empresas, financiadores, potenciais compradores,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

instituições nacionais e internacionais, bem como nos sítios eletrônicos e mídias sociais das empresas BR Arbo e Verra.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o(s) destinatário(s) quanto às providências apontadas. O não atendimento das providências apontadas ensejará a responsabilização dos destinatários e dirigentes recomendados por sua conduta comissiva ou omissiva, sujeitando-os às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Fixa-se o prazo de 15 dias para que as empresas Br Arbo e Verra prestem informações sobre as medidas recomendadas, encaminhando ao MPF documentos comprobatórios da suspensão total do projeto e todas suas operações e tratativas, por meio do Protocolo Eletrônico^[5].

Encaminhe-se à ASCOM PR/AM e à SECOM PGR para publicação e divulgação às mídias nacionais e internacionais.

Encaminhe-se esta Recomendação para conhecimento ao Governo do Estado do Amazonas (SECT/AM e SEMA/AM), à Prefeitura de Carauari, à FAS, aos Cartórios de imóveis dos municípios onde incidente o título fundiário da empresa BR Arbo e demais interessados.

Encaminhe-se esta Recomendação para ciência e divulgação entre as lideranças e povos indígenas e tradicionais, à ASMOBRI, AMAB, STTR Carauari, à APIB, COIAB, APIAM, CONAQ, CNS, CNPCT e demais grupos e entidades representativas dos povos indígenas e comunidades tradicionais no Amazonas.

Encaminhe-se esta Recomendação para ciência à 6ª CCR do MPF, ao ICMBio,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

MMA, INCRA, CONAREDD e entidades públicas com interesse no tema.

Manaus, 12 de março de 2025.

Fernando Merloto Soave

Procurador da República

Notas

1. [^ https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mercado-carbono-direitos-comunidades](https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mercado-carbono-direitos-comunidades)
2. [^ https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/06/recordes-de-seca-e-cheia-mais-que-dobram-de-2014-a-2023-em-relacao-aos-dez-anos-anteriores.shtml](https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/06/recordes-de-seca-e-cheia-mais-que-dobram-de-2014-a-2023-em-relacao-aos-dez-anos-anteriores.shtml)
3. [^ Mais informações sobre violações em todo o mundo podem ser obtidas em diversos artigos e publicações, como por exemplo: https://www.wrm.org.uy/pt/publicacoes/15-anos-de-REDD](https://www.wrm.org.uy/pt/publicacoes/15-anos-de-REDD)
4. [^ https://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/mpf-requer-que-justica-federal-suspenda-o-projeto-de-credito-de-carbono-redd-do-estado-do-amazonas](https://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/mpf-requer-que-justica-federal-suspenda-o-projeto-de-credito-de-carbono-redd-do-estado-do-amazonas)
5. [^ https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/](https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/)

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
5º OFÍCIO PR/AM

Inquérito Civil nº 1.13.000.002653/2024-03

RELATÓRIO - DESPACHO

Refere-se o presente relatório a breve histórico e, após, descrição de fatos ocorridos durante e após diálogos efetuados entre o MPF, comunitários tradicionais e seus representantes no município de Carauari/AM, bem como com representantes da empresa BR Arbo (com a empresa os diálogos ocorreram entre 31/01 e 05/02/2025) no contexto da negociação para possível acordo de modo a proteger os direitos dos comunitários tradicionais do Riozinho em Carauari/AM.

1 - BREVE HISTÓRICO

Em princípio para contextualizar vale recordar que as comunidades tradicionais presentes na Amazônia, como ribeirinhos e extrativistas, vivem em geral num cenário de grande abandono e omissão estatal. Direitos como saúde, educação, regularização fundiária e reconhecimento de territórios coletivos são muitas vezes precários ou inexistentes. Boa parte de tais comunidades tradicionais até hoje sequer conhecem seus direitos, ou a possibilidade de sua autoidentificação como comunidades tradicionais que possuem direitos garantidos em leis e normativas nacionais e internacionais, como a Convenção nº169 OIT. Neste cenário, grandes projetos e empreendimentos na Amazônia se aproximam e simplesmente passam por cima de territórios, direitos, deixando em geral migalhas ou apenas violações e destruição de territórios a tais povos. A história amazônica é pródiga em casos como estes.

Atualmente, a nova corrida pelos projetos de créditos de carbono na Amazônia têm estimulado novas formas de violações, mais sofisticadas, menos visíveis mas igualmente danosas e destruidoras das formas tradicionais de vida amazônica. Por exemplo, em princípio

um projeto de crédito carbono parece não possuir o impacto negativo de uma grande hidrelétrica, ou de um grande projeto minerário ou de petróleo e gás. Contudo, pela experiência do MPF e outros agentes no acompanhamento até o momento de tais projetos, é muito frequente que desestruturem completamente comunidades inteiras, gerem conflitos e atritos entre familiares e gerações que há muitas décadas ou séculos vivem relativamente em paz em suas casas e territórios. Tal paz se refere às relações internas nas comunidades, ao menos aí em geral se vive bem, com poucos recursos e apoio governamental, mas em relativa paz. Sabe-se, no entanto, que o contexto amazônico de segurança vem piorando gradativamente com questões como tráfico de drogas, piratas, desmatamento e garimpo ilegal, etc.

Muitas vezes, tais projetos se aproveitam do abandono estatal histórico nas comunidades e, com promessas ou pequenos benefícios, vão tomando territórios, passando por cima de direitos, sem respeito, sem consulta, aliciando e cooptando comunitários. Iniciam com belos discursos e propostas de melhorias, ou até mesmo com bens entregues, mas a partir do momento em que possuem qualquer interesse contrariado, mostram realmente o lado mais perverso do empreendimento. Aí começam pressões e ameaças veladas aos comunitários opositores, estímulos dos empreendedores, empresas e seus funcionários para que surjam ou aumentem atritos internos nas comunidades, pressões utilizando órgãos públicos locais como Prefeituras e Secretarias, até chegar infelizmente em casos de completa desestruturação das comunidades, onde os empreendedores e empresas acabam se tornando verdadeiros "proprietários" das comunidades, passando a indicar, tirar ou colocar os coordenadores e lideranças das próprias comunidades, a partir de seus interesses, e controlando toda forma de vida e uso do território no local.

Muitos são os casos em todo o mundo onde este cenário e prática perversa ocorre, em violação aos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, bem como de pequenos agricultores familiares. Se historicamente tais violações ocorrem em grandes empreendimentos estruturais (estradas, hidrelétricas, mineração, petróleo, gás, por ex) hoje também ocorrem com a pretensa intenção de "proteção da floresta", minando autonomia e liberdade dos povos. Entre os muitos estudos e relatos sobre o tema, este relatório com casos de projetos de crédito carbono violando direitos no mundo inteiro é emblemático: <https://www.wrm.org.uy/pt/publicacoes/15-anos-de-REDD>

Não cabe neste momento abordar todo o contexto de irregularidade em tais projetos, em especial REDD+, sua potencial ineficácia para combater a crise climática, o fomento de greenwashing (lavagem verde) e a permissão para que grandes poluidores continuem a degradar e piorar o clima mundial e, com isto, aumentar e piorar as cheias e secas extremas, as queimadas gigantescas, as temperaturas recordes, etc, sem contar as novas pressões e assédios contra os povos nativos que proporcionam. Para mais detalhes, possível verificar ação judicial proposta pelo MPF contra o governo do estado do AM em contexto

semelhante de violação aos direitos dos povos e comunidades tradicionais (ainda que neste caso do projeto da SEMA/AM o direito territorial esteja em tese garantido pela criação das unidades de conservação estaduais e pelo CDRU coletivo dos territórios, tratando-se de violação mais focada na questão do procedimento de consulta nos moldes da Convenção 169 OIT). Há inclusive explicação em linguagem mais simples de todo este problema que pode ser acessada por meio da seguinte notícia: <https://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/mpf-requer-que-justica-federal-suspenda-o-projeto-de-credito-de-carbono-redd-do-estado-do-amazonas>

O atual cenário do mercado de crédito carbono no Amazonas e na Amazônia, em especial no modelo REDD+, encaixa-se de forma impressionante na breve descrição acima. Títulos e registros de imóveis antes esquecidos, tornam-se atraentes e passam a gerar toda forma de interesses e pressões econômicas e comerciais, em detrimento muitas vezes dos povos que habitam tais regiões há muitos e muitos anos. Note-se que, apesar da ilusão da "amazônia desabitada" criada nas mentes de muitos brasileiros, seguindo apelos da época da ditadura civil-militar neste sentido, de fato nunca existiu tal vazio de vida humana na Amazônia. Esta região bela de florestas, como um todo, sempre foi local de habitação imemorial de inúmeros povos indígenas, bem como após ciclos como os da borracha e de outros ciclos econômicos, também presença de ribeirinhos, extrativistas, quilombolas, entre outras comunidades tradicionais cujos direitos são nacional e internacionalmente reconhecidos. Assim ocorre hoje na Amazônia, onde inúmeros projetos privados de crédito carbono, em títulos de registro de imóveis gigantescos, são literalmente sobrepostos sobre territórios tradicionais de décadas ou séculos de uso, sobre as casas de comunitários, seus roçados, ou sobre suas áreas de caça, pesca, cemitérios, áreas de extrativismo de castanha, seringa, andiroba ou tantos outros meios tradicionais de vida.

Passa-se agora ao histórico do caso concreto.

Importante notar que, apesar de os relatos seguirem de forma cronológica abaixo, eles foram sendo recebidos e de conhecimento do MPF em momentos distintos das datas informadas, ou seja, fatos ocorridos por exemplo em 03/02/2025 podem ter vindo a conhecimento do MPF apenas em 07/02/2025 ou posteriormente, sendo possível então que alguns dos fatos ainda não fossem claros ao MPF em momentos posteriores a sua ocorrência.

Há cerca de dois anos os comunitários tradicionais do Riozinho, em Carauari/AM, vêm se articulando junto a instituições representativas e parceiros (CNS e IIEB) para lutar pelo reconhecimento de seu território tradicional e pela regularização fundiária coletiva do mesmo. Após este tempo de organização, estudos, pesquisas e trabalho de campo, os comunitários protocolaram na SECT/AM (Secretaria de Estado das Cidades e Território do Amazonas) em 19/04/2024 o pedido de reconhecimento e

regularização fundiária de seu território tradicional (tal protocolo na SECT junto com o "Diagnóstico Territorial da Comunidade Rioxinho" e o "Relatório sobre o título em nome da empresa APLUB/ARBO e a usurpação de patrimônio público em Carauari, Juruá e Jutai (AM)" foram protocolados no MPF em 31/01/2025 pelo CNS, entidade nacional representativa dos povos e comunidades extrativistas que tem entre seus fundadores Chico Mendes, assassinado durante sua luta pelos direitos territoriais de seu povo. Durante este período de trabalhos e preparações dos comunitários, e de forma concomitante, a empresa BR Arbo buscou implementar o projeto privado Mejurua na mesma região, na área dos comunitários e em outras áreas pertencentes ao título de registro de imóveis da empresa, com mais de 900 mil hectares e englobando áreas de três municípios do Amazonas na calha do rio Juruá. Realizou entrevistas e contatos com os comunitários, no entanto a empresa alegava respeitar seus direitos territoriais e de durante tais contatos. Estes fatos em breve resumo só vieram a conhecimento do MPF no fim de 2024 e, mais amplamente, neste início de 2025 como se verá abaixo.

Em **09/12/2024** o MPF recebeu a representação do CNS (Conselho nacional das populações extrativistas) no atendimento ao cidadão onde consta a seguinte informação:

...denúncia contra a empresa BR Arbo (CNPJ 04.310.918/0002-79). A empresa em questão, que comercializa créditos de carbono, encaminhou para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carauari, convite (em anexo) para a formalização de doação de terras. Porém, além da área que a empresa afirma ter a titularidade para exploração ser ocupada há mais de 40 anos por população extrativista, não houve nenhuma consulta aos residentes nativos.

No mesmo dia 09/12/2024 a procuradora em substituição no 5º Ofício da PR/AM determinou a expedição de ofício à empresa BR Arbo questionando as ilegalidades apontadas, sendo o ofício enviado em 16/12/2024.

Em **17/01/2025** foi juntada resposta da BR Arbo no inquérito civil do MPF, em síntese, negando o direito à consulta prévia, livre, informada e de boa-fé aos povos extrativistas na área e informando sobre os alegados benefícios do projeto da empresa, trecho da resposta:

Quanto à alegada ausência de consulta às comunidades nos termos do artigo 6º da Convenção n.º 169 da OIT, entendemos que tal obrigação não se aplica ao caso concreto, pelos seguintes motivos:

- i. Ausência de povos indígenas ou tribais: A área abrangida pelo

Projeto Mejuruá não sobrepõe territórios demarcados, em processo de demarcação ou reivindicados por povos indígenas ou comunidades tribais. As comunidades envolvidas são ribeirinhas, as quais não reivindicam identidade étnica distinta ou reconhecimento como povos indígenas.

ii. Consulta vinculada a governos: A previsão de consulta no artigo 6º da Convenção nº 169 impõe obrigações aos Estados, e não a particulares, como é o caso da BR Arbo. Mesmo assim, o Projeto Mejuruá tem promovido diálogos constantes com a Associação dos Moradores do Baixo Riozinho (ASMOBRI), que representa os ribeirinhos da área, assegurando que suas demandas sejam contempladas.

Ainda, a empresa BR Arbo juntou contratos de comodato e de doação de pequenas parcelas de terras (títulos) aos comunitários tradicionais informando estar em negociação com os mesmos. Cabe citar que apesar de a empresa não reconhecer o direito de consulta aos povos tradicionais da região, em seu site possui documentos em inglês onde a própria empresa contratou consultoria que reconhece tais povos como tradicionais, como por exemplo neste relatório de entrevistas no local:

https://www.brarbo.com.br/wp-content/uploads/2024/10/SC04-231126.Interviewed-community-diagnosis_Surrounding-Communities-English-American.pdf

A partir de **22/01/2025** este procurador signatário passa a tomar conhecimento mais próximo dos fatos, realizando reuniões e diálogos com o CNS, os comunitários do Riozinho, da ASMOBRI (Associação dos moradores do baixo riozinho) e com representantes do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Carauari (STTR/Carauari). Já neste primeiro momento foram relatadas violações diversas praticadas pela empresa BR Arbo, bem como por pessoas vinculadas a ela, espalhando notícias falsas sobre o território coletivo e a reivindicação da ASMOBRI (para obter o CDRU coletivo que reconhece a posse do território juridicamente), notícias falsas sobre direito de usucapião (falsas informações de que os comunitários não teriam direito, ou teriam direito apenas a uma pequena parcela de 5 hectares), e gerando atritos. Foi esclarecido pelo MPF que tais informações são falsas e inclusive passado audio por aplicativo informando sobre as modalidades de usucapião existentes no Brasil, a não limitação territorial nas modalidades ordinária e extraordinária, que exigem 10 e 15 anos de posse no local, por exemplo.

Ressaltaram os comunitários ainda que Virgilio Viana (Superintendente da FAS - Fundação Amazônia Sustentável) e Marilson (ex funcionário da FAS) estiveram pessoalmente em Carauari buscando convencer os comunitários a aceitar o projeto, mas que não haviam se identificado como tendo vínculos com a BR Arbo quando do primeiro contato. Contudo, depois os comunitários obtiveram a informação de que Virgilio Viana é de fato conselheiro da BR Arbo e que Marilson é funcionário contratado da BR Arbo, ou seja,

possuem interesse direto no avanço do projeto. Segundo relatos, parte dos comunitários, com o recebimento das informações falsas acima mencionadas e a partir destas conversas anteriores passou a aceitar o avanço do projeto Mejuruá e a receber alguns benefícios como caixa de água, internet starlink ou energia solar, mas outra parte significativa dos comunitários permaneceu em oposição, na defesa do território tradicional.

Em **28/01/2025** foi protocolado pedido de reunião da BR Arbo com o MPF. Em diálogo com CNS, comunitários e ASMOBRI, bem como seu representante legal, foi informado sobre o pedido da empresa de reunião e definido que o MPF agendaria a reunião a pedido da empresa BR Arbo e preferiram que neste primeiro momento o MPF participasse sozinho da reunião com representantes da BR Arbo, considerando já o cenário de conflitos na região entre os comunitários, estimulado pelo projeto Mejuruá em andamento. Ainda, relataram que por se tratar de tema tenso e complexo, o diálogo presencial (e não online) seria mais proveitoso. Também foi definido neste diálogo do MPF com os comunitários que seriam levadas as propostas de acordo (TAC) à empresa BR Arbo durante a reunião, exigindo como condições do acordo:

- a) o reconhecimento do território tradicional (incluso áreas de extrativismo, pesca, caça, coleta, etc) nos moldes como solicitado à SECT/AM e protocolado no MPF posteriormente;
- b) a suspensão do projeto Mejuruá (incluindo a auditoria e demais desdobramentos) enquanto não resolvida e respeitada a questão do território tradicional.

Em **31/01/2025** advogado peticionou o MPF documento em nome da ASMOBRI e AMAB (Associação dos moradores agroextrativistas do baixo médio Juruá), trazendo relatos de diversas irregularidades perpetradas pela empresa BR Arbo e de troca de informações entre o referido advogado e a empresa BR Arbo, bem como com a certificadora Verra durante o ano de 2024. Entre os documentos anexos peticionados em nome da ASMOBRI e AMAB, consta notificação extrajudicial endereçada à BR Arbo em 21/05/2024 e à Verra em 03/06/2024. Em resumo, as notificações comunicam à empresa BR Arbo e à certificadora Verra sobre as irregularidades no projeto Mejuruá da empresa BR Arbo, as violações aos direitos de consulta e ao território tradicional dos comunitários da ASMOBRI e AMAB, entre outros temas. Especificamente à Verra a notificação extrajudicial solicita a suspensão do processo de certificação dadas as graves irregularidades apresentadas:

A AMAB, a ASMOBRI e o Sindicato confiam na possibilidade de solucionar amigavelmente essa situação e comunicam que iniciaram tratativas com representantes da PROPONENTE, tendo recentemente notificado a empresa extrajudicialmente, requerendo

providências concretas para sanar as irregularidades do Projeto, especialmente por meio de uma proposta adequada de repartição de benefícios em favor das comunidades.

De todo modo, apesar da confiança e disposição na possibilidade de solução amigável da situação, com a expectativa de que a Verra saberá tomar as devidas providências para garantir a proteção dos direitos e legítimos interesses da população tradicional extrativista, que goza de proteção jurídica especial do Estado brasileiro, **requer-se a SUSPENSÃO do processo de certificação do Projeto Mejuruá (ID 4485) até o final das tratativas entre a PROPONENTE e as associações representativas das comunidades extrativistas locais**

Importante notar que a certificadora Verra após meses de troca de emails com o referido advogado da ASMOBRI e AMAB, recebendo os relatos de violações ao território tradicional, a notificação extrajudicial para suspender o projeto em face das violações, mesmo assim possibilitou o avanço do projeto Mejuruá sem qualquer alteração, paralisação ou mudança notada, inclusive na certificação e auditoria em andamento. Especificamente quando questionada pelo advogado por email sobre se houve a ciência e consulta aos comunitários tradicionais, a Verra respondeu que não se responsabiliza por tal ciência ou consulta, deixando-a sob responsabilidade dos desenvolvedores do projeto Mejuruá (e, depreende-se, assim também o faz a Verra em todos os outros projetos de crédito carbono em andamento no Brasil e no mundo). Segue trecho em tradução livre do inglês para português de resposta da Verra em 27/11/2024 por email ao representante legal da ASMOBRI e AMAB (grifos nossos):

Pergunta do representante legal da ASMOBRI e AMAB : 3.Em relação ao Período de Comentários Públicos: 3.1 Qual foi o prazo final deste período? 3.2 **A ASMOBRI ou a AMAB (que representa a comunidade atingida pelo projeto) foi notificada deste período?**

RESPOSTA da Verra: O período de comentários públicos para registro do projeto no CCB decorreu de 09 de janeiro de 2024 a 08 de fevereiro de 2024. O período de consulta pública para inscrição no VCS do projeto decorreu de 24 de julho de 2023 a 23 de agosto de 2023. **A Verra não se envolve diretamente nem notifica as partes interessadas/comunidades sobre o projeto do período de comentários públicos. É responsabilidade do projeto garantir que as partes interessadas da comunidade afetada estejam totalmente envolvidas durante a concepção e implementação do projeto.** Requisitos de Verra para envolvimento e consulta das partes interessadas estão descritos na Seção 3.18 do Padrão VCS v4.7 e Seção G3 do Padrão de Comunidade Climática e Biodiversidade v3.1 O organismo independente de validação/verificação (VVB) deve acessar a conformidade do projeto com requisitos acima mencionados durante sua auditoria e relatar as observações à Verra.

Pergunta do representante legal da ASMOBRI e AMAB: 4.Nossa reclamação foi registrada na página da Verra relacionada ao projeto?

RESPOSTA da Verra : Como esta reclamação será tratada como parte do processo de validação/verificação pelo proponente do projeto, e não através do Procedimento de Reparação de Reclamações da Verra, ele não será publicado na página do projeto. No entanto, isto significa que o projeto não pode ser validado sem abordar os questões levantadas.

Em resumo, os comunitários tradicionais cujo projeto Mejuruá se sobrepõe totalmente ao seu território tradicional sequer foram informados ou puderam participar da consulta pública e do período de comentários públicos do projeto Mejuruá, sendo que a Verra atribui esta responsabilidade ao proponente e, mesmo a Verra sendo informada da violação desta obrigação, nada fez até o momento para suspender o andamento da certificação do projeto, tendo inclusive a auditoria do projeto ocorrido entre os dias 03/02 e 14/02/2025 como se verá.

Após tal cenário de irregularidades, violações e ausência de boa-fé, passaram então os comunitários tradicionais e seu representante legal a buscar o MPF para apoio na defesa dos seus direitos territoriais e de consulta, nos moldes da Constituição Federal, da Convenção nº 169 OIT, dos Decretos nº 6.040/07 e nº 8.750/16. Tal provocação ao MPF foi inclusive informada à Verra pelo representante legal dos comunitários no fim de 2024.

RELATÓRIO APÓS SOLICITAÇÃO DE REUNIÃO DA BR ARBO 31/01/25

Por solicitação da empresa BR Arbo, o MPF agendou **reunião em 31/01/2025** com representantes da referida empresa (compareceram diretor Canabarro e advogado Ricardo), após MPF ter feito diálogo com comunitários tradicionais do Riozinho explicando a situação e em consenso com os mesmos (memória já juntada aos autos sob PR-AM-00007205/2025). Em síntese, foram expostos pela empresa os eventuais benefícios do projeto já gerados ou futuros. O MPF relatou o breve histórico acima, bem como esclareceu que os comunitários tradicionais vivem no local há pelo menos meio século sem qualquer oposição segundo os dados iniciais colhidos e, seja via CDRU coletivo ou via usucapião coletivo, possuem direito ao reconhecimento e regularização fundiária de seu território tradicional, bem como a serem consultados de forma livre, prévia, informada e de boa-fé nos moldes da Convenção 169 OIT sobre qualquer projeto ou ato administrativo que os possa impactar. Ressaltou o MPF ainda as mentiras e falsas informações espalhadas entre os comunitários,

que macula a boa-fé no diálogo e vicia potencialmente os eventuais acordos e contratos celebrados.

Na referida reunião entre MPF e BR Arbo de 31/01 ficou definido **prazo até 03/02/25 para BR Arbo responder se iriam suspender o projeto Mejuruá e de crédito carbono**, incluindo a suspensão da auditoria independente sobre o projeto marcada para começar na 2a feira seguinte (entre 03/02/25 a 14/02/2025, conforme comunicado no site da empresa BR Arbo encontrado por este signatário durante as investigações); bem como também ficou de informar a empresa BR Arbo se iria aceitar celebrar acordo (possivelmente um TAC - Termo de Ajustamento de Conduta) com o MPF e os comunitários tradicionais e seus representantes para respeitar os direitos territoriais e de consulta da Convenção 169 OIT.

Neste dia **03/02/25**, antes do meio dia (prazo estabelecido para resposta do aceite ou não da proposta de acordo) representantes da BR Arbo apareceram no MPF sem agendamento prévio e foram atendidos por este signatário. Desta vez, acompanhou o advogado da empresa Ricardo, o conselheiro da BR Arbo Virgilio Viana, que também é Superintendente Geral da FAS - Fundação Amazônia Sustentável. Memória de reunião deste encontro também já registrada e constante no presente inquérito civil sob PR-AM-00007457/2025. Na referida reunião também houve diálogo por videoconferência com Marilson (funcionário da BR Arbo, que também já trabalhou na FAS) e o presidente da BR Arbo Maurizio, italiano. Ambos se encontravam em Carauari/AM presencialmente no momento da videoconferência. Não houve acordo e o MPF informou que iria ingressar com a recomendação legal para suspensão do projeto, comunicações à sociedade, entre outras medidas.

Os dados acima já estão registrados nas referidas memórias com maiores detalhes. Novos dados passam a ser registrados a partir deste momento.

Ainda neste dia 03/02/25, os auditores independentes contratados pela empresa BR Arbo agendaram reunião à tarde com os comunitários e a ASMOBRI de modo a ouvi-los. Segundo informações obtidas junto aos comunitários, tal reunião teve início às 15h00. O diretor da BR Arbo Maurizio, bem como Marilson (funcionário da BR Arbo e ex funcionário da FAS) estavam juntos com a equipe de auditoria independente e os comunitários em Carauari/AM, permanecendo juntos antes da reunião e também depois procurando os comunitários e a ASMOBRI após a reunião no mesmo dia e no dia seguinte. Os comunitários informaram que apenas por breves momentos os auditores independentes permaneceram sozinhos com eles, sem a presença dos prepostos da BR Arbo. Tal cenário parece macular sobremaneira qualquer característica de "independência" que se espera de uma auditoria séria e que de fato deseja entender os potenciais benefícios ou problemas de um projeto de crédito carbono, bem como potenciais impactos sobre as comunidades locais.

No mesmo dia **03/02/2025**, o conselheiro da BR Arbo e Superintendente Geral da FAS, Virgilio Viana, ligou para o telefone fixo do MPF/AM por volta de 17h00 e foi atendido por este signatário. Na ligação, informou que a empresa BR Arbo havia sinalizado para acatar a sugestão de acordo com o MPF, que Virgilio manteve diálogo no mesmo dia com diretor e financiadores da BR Arbo na Itália e que estes e a diretoria da empresa desejavam ver os termos de um acordo com o MPF (TAC), ao menos uma síntese, para passar à fase da elaboração definitiva e assinatura.

Fernando, MPF, ressaltou que minutaria brevemente um resumo de TAC apenas para visualização dos termos a serem acordados em síntese, após necessária revisão pelos comunitários também. De toda forma, ressaltou que os termos eram claros e já expostos nas reuniões ocorridas em 31/01 e neste mesmo dia 03/02/2025 pela manhã.

Contudo, no mesmo dia 03/02 após o diálogo mencionado, foi protocolado no MPF documento da empresa BR Arbo defendendo o projeto Mejuruá, juntando documentos diversos sobre a regularidade do título de registro de imóveis, os problemas enfrentados junto ao INCRA, à CPI da grilagem do Congresso Nacional, trazendo pareceres e decisões judiciais que em tese demonstrariam a regularidade registral do título fundiário, e solicitando que não houvesse recomendação de suspensão do projeto pelo MPF. Tal documento estava em contradição direta à recente ligação telefônica realizada com Virgilio Viana, conselheiro da BR Arbo e os acordos em andamento.

Ressalte-se que já havia sido esclarecido pelo MPF aos representantes da BR Arbo que o direito ao reconhecimento do território tradicional existe independente da legalidade ou não do título de registro de imóveis, apenas mudando-se as vias legais para se obter o direito (CDRU coletivo, usucapião, criação de unidade de conservação de uso sustentável, entre outros).

Diante deste cenário, o MPF encaminhou por email a Virgilio Viana **no dia 04/02** pela manhã a resposta enviada pela BR Arbo acima citada e a minuta de TAC em formato bem simples (anexa), considerando as incertezas citadas. Também houve comunicação por meio do aplicativo Whatsapp ao referido conselheiro da BR Arbo.

No dia **05/02/2025** representantes da BR Arbo apareceram no MPF sem agendamento prévio (houve solicitação formal no dia anterior mas sem deliberação ou agendamento pelo MPF) e foram novamente atendidos por este signatário. Desta vez, compareceram o advogado da empresa Ricardo, o conselheiro da BR Arbo Virgilio Viana, e Ricardo Gustav Neuding, responsável pelo projeto Mejuruá. Memória da reunião sob PR-AM-00010894/2025 constante no presente inquérito civil com mais detalhes.

Na referida reunião o MPF aguardava as explicações das aparentes

contradições, eventual resposta positiva da empresa à proposta e minuta de TAC encaminhada, bem como o MPF questionou se a auditoria e o projeto já haviam sido suspensos. Para surpresa do MPF, os representantes da empresa apenas vieram trazer explicações sobre o funcionamento do projeto, informar que se trata de REDD+, manejo madeireiro e exploração de açaí, mas sem qualquer novidade no caso.

Fernando, MPF, informou que a posição dos comunitários repassada ao MPF permanecia e que o MPF iria enviar a recomendação em breve para a empresa, considerando que não houve qualquer concessão ou sinalização de acordo por parte da BR Arbo. Ao final da reunião, o advogado da empresa informou que acabara de receber documento da coordenação da ASMOBRI (Associação dos moradores do baixo Riozinho) informando apoio ao projeto Mejuruá. Tal informação causou muita surpresa, pois a mesma coordenação da ASMOBRI havia relatado por dias consecutivos assédios, pressões e violações que estavam sendo praticadas pela BR Arbo e seus representantes (ou até mesmo gestores públicos) na região contra os comunitários. O MPF solicitou que o documento fosse protocolado e a reunião se deu por encerrada.

No mesmo dia **05/02/2025**, após a reunião com a BR Arbo, foi efetuado contato deste signatário do MPF com a coordenação da ASMOBRI de modo a entender o contexto do documento citado pelo advogado da BR Arbo em que a ASMOBRI em tese se posicionava a favor do projeto. O contato se deu uma vez que tal documento contrasta com o histórico de diálogos até então travado entre MPF, ASMOBRI, CNS e advogado representante, bem como com o pedido de reconhecimento do território tradicional via TUC / CDRU protocolado na SECT/AM pela ASMOBRI, por isto a estranheza da situação.

No contato efetuado pelo MPF com a coordenação da ASMOBRI, foi possível identificar o abatimento do coordenador da ASMOBRI, que informou não estar em condições psicológicas boas devido às pressões que sofreu nos últimos dias por parte da empresa BR Arbo e seus representantes. A partir do questionamento do MPF sobre o documento assinado pela coordenação em apoio à empresa, foi informado que referido documento foi assinado após extrema pressão sofrida pela coordenação da ASMOBRI. Referida pressão se deu de diversas formas, a seguir pormenorizadas:

1) a coordenação da ASMOBRI foi procurada por comunitária do Riozinho em prantos, dizendo que não dormia há três dias, pois notícias espalhadas por representantes da BR Arbo informavam que o CDRU coletivo iria tornar a propriedade dos comunitários de uso coletivo, passando todas as decisões para a ASMOBRI em detrimento dos comunitários; que não teriam mais direitos sobre seus roçados e áreas de uso individuais; além disto, também informando que os benefícios oferecidos pela BR Arbo aos comunitários que receberam seriam retirados caso o projeto fosse paralisado (alguns dias após o ocorrido, soube-se também que o marido da referida comunitária sofreu um "derrame" e se encontra em estado grave; comentou-se que pode ter relação tal fatalidade de saúde com o nervosismo gerado a

partir das notícias falsas e das pressões efetuadas pela BR Arbo na região);

2) a coordenação da ASMOBRI foi convidada para reunião com o vice prefeito de Carauari para que explicasse a posição dos comunitários em relação ao projeto Mejuruá. Referido convite foi feito a partir de contato de Virgilio Viana com o Prefeito de Carauari/AM e a sugestão (segundo informado à Coordenação da ASMOBRI na reunião) de que a Prefeitura entrasse em contato com a associação para questionar a posição;

3) No dia 04/08/25 e no dia 05/08 pela manhã, Marilson (contratado da BR Arbo, que também já trabalhou para a FAS) procurou e entrou em contato por cerca de 7 a 8 vezes com a coordenação da ASMOBRI pressionando para que assinasse o referido documento em que se pode ler que a ASMOBRI concorda com o projeto Mejuruá e não deseja sua interrupção.

Diante de todas estas pressões, psicologicamente exausta, a coordenação da ASMOBRI informou que assinou contra a sua vontade livre o referido documento, de modo a pararem as pressões e assédios contra a ASMOBRI e os comunitários. Ressaltou também que há uma divisão interna entre os comunitários do Riozinho atualmente provocada pela atuação da empresa BR Arbo, que aumentou após a oferta de benefícios e bens para parte dos moradores, ou seja, apenas para aqueles que assinaram a cessão de terrenos de 5 a 15 hectares em média (cerca de 30 a 40 contratos assinados) entre a BR Arbo e o comunitário em troca de apoio ao projeto, bem como após as informações falsas divulgadas entre os comunitários sobre o CDRU coletivo e a suposta violação das posses individuais dos comunitários.

OBS: Cabe um esclarecimento no sentido de que o reconhecimento de um território coletivo, como por meio de um CDRU coletivo ou usucapião coletivo em nada modifica as relações tradicionais de uso, posse, moradia já existentes, mas apenas dá maior segurança e formalidade a estes usos, com benefícios a todos os comunitários tradicionais na área. Portanto, são falsas as notícias divulgadas entre os comunitários aterrorizando-os sobre possível perda das posses, etc. Ainda, cabe ressaltar também que os comunitários que assinaram os contratos com a BR Arbo o fizeram a partir da informação recebida por representantes da BR Arbo (segundo informações da ASMOBRI ao MPF) de que não teriam qualquer direito a usucapião em áreas maiores do que 5 hectares, o que também foi desmentido pelo MPF nas reuniões e conversas efetuadas entre MPF e ASMOBRI nos dias precedentes, inclusive enviado áudio ao moradores da região com as informações sobre usucapião ordinário, extraordinário e a não limitação de extensão territorial. Contudo, os contratos já haviam sido assinados antes de terem tais informações.

Vale ressaltar que o item 2 (potencial pressão da Prefeitura de Carauari sobre a ASMOBRI a partir de contato de Virgilio Viana com Prefeito) foi abordada na reunião com os representantes da empresa no dia 05/02, sendo que Virgilio Viana reconheceu na reunião que havia sim conversado com o Prefeito, mas alegou que o tinha feito em caráter informal durante um encontro num evento, sem pedido expresso para que a Prefeitura procurasse a

ASMOBRI para questioná-la. Fato é que a referida reunião com a Prefeitura aliada aos demais fatores representarem sobrecarga emocional extrema sobre a coordenação da ASMOBRI, segundo relatado ao MPF, forçando-a a assinar documentos contra a sua vontade livre.

Vale enfim relatar que diversos pedidos e documentos foram protocolados pela empresa BR Arbo nestes mesmos dias, depoimentos de ribeirinhos e de representantes da coordenação da ASMOBRI em tese favoráveis ao projeto, documento da ASMOBRI assinado em apoio ao projeto, entre outros, documentos estes em análise pelo MPF. De toda forma, nota-se o contexto de assédios, pressões e ausência de boa-fé em que produzidos e formalizados tais relatos e documentos, prejudicando de forma severa a credibilidade e liberdade na manifestação dos mesmos, potencialmente gerando nulidades por vícios da vontade uma vez terem sido assinados a partir de informações falsas divulgadas.

Vale informar que a coordenação da ASMOBRI também foi procurada presencialmente em Carauari no dia 03/02 e seguintes por representantes da BR Arbo (Presidente Maurizio e funcionário Marilson), bem como pela auditoria em tese independente do projeto de carbono (segundo informado pela BR Arbo, vindos da Índia), de modo a serem ouvidos pela auditoria (conforme agendamento prévio). Foi informado que a auditoria (vinculada ao projeto Mejuruá e à certificadora Verra, pelas informações obtidas até o momento) e a Presidência da BR Arbo participaram inicialmente de forma conjunta das oitivas da ASMOBRI e comunitários do Riozinho, com todo o cenário de pressões e assédios acontecendo simultaneamente, em completo e potencial violação do que se poderia esperar de uma auditoria externa e independente. Tal cenário de violações e irregularidades em auditorias em tese independentes, vale frisar, de fato é muito comum em projetos certificados pela certificadora Verra, tendo sido alvo alguns projetos certificados pela Verra inclusive de operação da Polícia Federal em junho de 2024 (Operação Greenwashing, onde identificadas fraudes diversas, grilagem, etc), bem como outros casos internacionais onde constatadas irregularidades e, enfim, de estudos internacionais diversos ressaltando irregularidades na grande maioria dos créditos carbono certificados pela Verra (bem como por outras certificadoras).

Enfim, vale ressaltar que os coordenadores da ASMOBRI e comunitários, em reunião com MPF, ressaltaram que quando dos primeiros contatos efetuados por Virgilio Viana e Marilson com os comunitários, havia grande resistência ao projeto Mejuruá pelos comunitários. Mas após os comunitários ouvirem os dois, que não se identificaram como conselheiro nem como funcionário da BR Arbo a princípio, alguns começaram a se mostrar mais favoráveis ao projeto, ainda mais com o início da entrega de benefícios e bens, quando as divisões iniciaram e aumentaram dentro da comunidade do Riozinho.

Após todo o ocorrido, o MPF manteve contato com a coordenação da

ASMOBRI, o advogado constituído e o CNS, de modo a refletir os passos necessários diante o cenário complexo de pressões. Foi relatado o grande receio de conflitos.

Em **07/02/2025** aportou ao MPF documento do CNS relatando o cenário de pressões e assédios (PR-AM-00008768/2025), solicitando:

Diante disso, reafirmando seu compromisso em defender os interesses das populações extrativistas e se colocando à disposição para colaborar na busca de soluções justas e equitativas, o CNS requer que este MPF/AM recomende e adote providências judiciais necessárias para:

- a) a imediata suspensão do Projeto Mejuruá;*
- b) a imediata abstenção dos proponentes do projeto em fazer contatos diretamente com quaisquer membros da comunidade e suas lideranças até que seja estabelecido pela comunidade, sob a supervisão do MPF/AM e de assessoria técnica e jurídica da ASMOBRI, um procedimento que assegure a observância do direito dessa comunidade à consulta livre, prévia e informada;*
- c) a manutenção dos benefícios eventualmente concedidos aos membros da comunidade para que, futuramente, possam ser compensados com os danos a ela causados.*

Em **12/02/2025** houve resposta de Virgilio Viana por email à proposta de TAC e à aparente contradição com os documentos protocolados pela BR Arbo, com o seguinte teor: *"Boa noite! Considerando que não tenho representação em contrato para representar a empresa, gostaria de solicitar que a correspondência fosse encaminhada diretamente aos representantes da mesma".*

Tal resposta contradiz a mediação até então efetuada pelo conselheiro da BR Arbo, Virgilio Viana, e por isto merece ser aqui destacada.

Do histórico acima, nota-se então que, objetivamente, enquanto a BR Arbo repetidamente solicitava e comparecia ao MPF entre final de janeiro e início de fevereiro de 2025 com propostas de acordo, com aparentes negociações e pedidos de minuta de TAC, ao mesmo tempo pressionava e assediava a coordenação da ASMOBRI para assinar documentos prontos já minutados pela empresa e favoráveis à BR Arbo, e ainda acompanhava presencialmente a auditoria alegada independente, sendo realizada no município de Carauari/AM.

Conforme relatado pelos comunitários do Riozinho, mentiras e boatos foram espalhados entre os comunitários, ausência de boa-fé nos diálogos efetuados entre a empresa BR Arbo e os comunitários tradicionais, também pode ser constatada pelo MPF tal

ausência de boa-fé na condução das pretensas negociações entre a BR Arbo, os comunitários e o próprio MPF.

Enfim, após todo este histórico, note-se que o projeto Mejuruá até o momento não foi suspenso, a auditoria continuou apesar de todas as violações assinaladas, e as pressões se consolidaram sobre os comunitários. A certificação perante a empresa Verra também permanece em andamento, não havendo notícias ou informações em sentido contrário.

Pode-se também notar, de todo o histórico, que há um conflito potencializado pela atuação irregular da empresa BR Arbo, aproveitando-se do vácuo de abandono das políticas públicas em tais áreas, praticamente trocando o direito ao território coletivo destes comunitários tradicionais por benesses como caixas dágua, poço, internet starlink.

O presente Relatório foi elaborado de modo a contextualizar e gerar maior transparência sobre as tratativas e andamento das investigações até o momento, inclusive demonstrando o interesse dos comunitários e do MPF em se obter um acordo com respeito aos seus direitos. No entanto, não foi possível tal cenário, gerando necessidade de medidas mais efetivas do MPF para a defesa dos direitos territoriais e de consulta das comunidades tradicionais do Riozinho e região em Carauari/AM, impactadas pelo projeto Mejuruá da empresa BR Arbo.

É o relatório.

Manaus, 18 de fevereiro de 2025.

FERNANDO MERLOTO SOAVE
PROCURADOR DA REPÚBLICA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
5º OFÍCIO**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO a Convenção 169 OIT e o direito de consulta livre, prévia, informada, de boa fé aos povos indígenas e tradicionais;

CONSIDERANDO os elementos de tradicionalidade presentes nas comunidades do Riozinho e região, em Carauari, bem como seu pleito territorial coletivo protocolado no MPF e SECT;

CONSIDERANDO irregularidades potenciais em desrespeito a estes direitos identificadas pelo MPF em diligências e diálogos com os comunitários e representantes;

Firmam os presentes TAC para:

1) Suspender o projeto ME juruá para fins de regularização da questão fundiária do território tradicional dos comunitários...

2) Criar mesa técnica com os representantes das partes, lideranças de modo a definir área e mecanismo para reconhecimento do território tradicional; enquanto não dirimido tal ponto e garantido o direito, o projeto deve permanecer suspenso (incluso auditoria e todos os seus pontos);

Manaus, data da assinatura.